



II - A orientação central da Política Nacional sobre Drogas deve considerar aspectos legais, culturais e científicos, em especial a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto às iniciativas de legalização de drogas;

III - Os programas, projetos e ações no contexto da política nacional sobre drogas devem considerar, em sua estruturação, iniciativas de ampliação e reorganização da rede de cuidados, acolhimento e suporte sociais, conceitualmente orientadas para a prevenção e mobilização social, promoção da saúde, promoção da abstinência, suporte social e redução dos riscos sociais e à saúde e danos decorrentes;

IV - O fomento e incentivo aos programas de prevenção próprios ou adaptados à realidade brasileira em articulação com organismos internacionais devem ser direcionados exclusivamente às iniciativas cujos resultados de impacto sejam satisfatoriamente mensuráveis no cumprimento dos objetivos de proteção;

V - Entende-se por necessária a imediata reorientação dos mecanismos de apoio e fomento à produção científica e formação, garantindo a participação equânime de pesquisadores e instituições atuantes em diversas correntes de pensamento no campo das políticas sobre drogas;

VI - A imediata integração institucional e legal da gestão de programas entre os Ministérios da Saúde, Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça, Extraordinário da Segurança Pública e Direitos Humanos;

VII - O fortalecimento do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD deve considerar a descentralização das ações e atuação conjunta e integrada com órgãos gestores estaduais;

§1º - No realinhamento da PNAD, deve-se considerar a formalização da rede nacional de mobilização comunitária e apoio aos familiares em articulação com grupos e entidades da sociedade civil organizada, cuja atuação seja reconhecida.

§2º - A União deve promover de forma contínua o fomento à rede de suporte social, composta por organizações da sociedade civil e de prevenção, acolhimento, inclusive em comunidades terapêuticas, acompanhamento, mútua ajuda, apoio e reinserção social, definindo parâmetros e protocolos técnicos com critérios objetivos para orientação das parcerias com a União.

Art. 2º A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, implementará as políticas previstas nesta Resolução, especialmente mediante:

I - Imediata alteração dos documentos legais de orientação da política nacional sobre drogas, em especial aqueles destinados a distribuição aos parceiros públicos e privados e população em geral;

II - Atualização da posição do Governo Brasileiro nos fóruns e organismos internacionais com vistas ao cumprimento da presente deliberação, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

III - A adequação de ações, projetos e programas, observando o disposto na presente Resolução;

IV - Promoção, no prazo de 30 dias, em articulação com os Ministérios da Saúde, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, dos estudos preparatórios necessários à alteração do Decreto 4.345, de 26 de agosto de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de março de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça, Brasília/DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de decisão judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1.2002.01.07196	A	SUELI BERNARDINO DE SOUZA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
	2.2003.01.17752	A	JADIR BAPTISTA DE ARAUJO	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	DECISÃO JUDICIAL
	3.2003.01.17755	A	VALDIR BRAGA COUTINHO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	DECISÃO JUDICIAL
	4.2003.01.25137	A	ALBERTO LOURENCO ROSSINHOLLI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
	5.2003.01.26879	A	WANILDO DE CARVALHO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
	6.2003.01.27176	A	JOSE CARLOS DE LIMA ALVES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	DECISÃO JUDICIAL
	7.2005.01.50418	A	JOSE ROBERTO MICHELAZZO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
	8.2006.01.54595	A	ELONI SARRIA	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	DECISÃO JUDICIAL
	9.2006.01.54708	A	JOSENILSON DANTAS DE ARAUJO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	DECISÃO JUDICIAL
	10.2006.01.55529	R	IOLANDA DE CAMPOS FERREIRA	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	DECISÃO JUDICIAL
		A	JOSÉ MENINO APARECIDO FERREIRA <i>POST MORTEM</i>		

II - Processos com observância da ordem cronológica de protocolo - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	11.2001.01.00126	A	JOAO MENDES DE REZENDE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
	12.2001.02.00806	A	JOAO CARLOS DA LUZ	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
	13.2001.01.00826	A	HENRIQUE OSWALDO GUIMARAES	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
	14.2001.01.00879	A	OCTAVIO EDUARDO GUINLE	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
	15.2001.04.01192	A	ATAIDE SIMONI PEREIRA	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	PROTOCOLO
	16.2001.04.01348	A	JOSE INACIO DE OLIVEIRA	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
	17.2001.02.01573	A	ADHERBAL FORTES DE SA JUNIOR	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	PROTOCOLO
	18.2001.01.01645	A	DONIVIL PADILHA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
	19.2001.02.01720	A	EDUARDO GUILHERME FERREIRA OLIVIER	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	PROTOCOLO
	20.2001.02.01890	A	LUIZ SERGIO DE ALMEIDA DIAS	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
	21.2001.01.01919	R	THEREZINHA LEME DE GOES CALDEIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
		A	ISRAEL GOMES CALDEIRA <i>POST MORTEM</i>		
	22.2001.02.01929	A	ANTONIO CARLOS NEUMANN MEDINA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
	23.2001.02.02239	R	CELIA REGINA CARDOZO DOS CRISTAOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
		A	PAULO JOSÉ CARDOZO <i>POST MORTEM</i>		
	24.2001.01.02433	A	JOSE UBALDO LIBERATO	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
	25.2001.01.02783	A	NESTOR LIMA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO

III - Processos incluídos em Bloco: Praças da FAB - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	26.2001.01.02066	A	GERSON DE OLIVEIRA BARBOSA	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	27.2001.01.02101	A	CELSO JOSE DOS SANTOS MASCARINI	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	28.2001.01.02106	A	BENEDITO RISI	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	29.2001.01.02261	A	DAVID VIANA DE SOUZA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	30.2001.01.02282	A	ANTONIO PERCILIANO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	31.2001.01.02294	A	JOSE TOMOIUKI SINZATO	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	32.2001.01.02308	A	JURANDI BORGES DA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	33.2001.01.02316	A	CONSTANTINO ALVES	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	BLOCO PRAÇAS DA FAB